

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

27.0203

PROJETO DE LEI N° <sup>PL 165/2003</sup>

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eliana Pedrosa)

seguida, à CAS, CS e CCJ,  
Em 01/02/03

Estabelece normas para frequência de crianças e adolescentes em Casas de Fliperamas e Jogos em Rede no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido a permanência de crianças de até 12 (doze) anos de idade em Casas de Fliperama e Jogos em Rede, seja para jogar ou para assistir, salvo se acompanhadas dos pais.

Parágrafo Único - No caso de adolescentes com idade entre 13 (treze) e 17 (dezesete) anos de idade, a ausência dos pais será permitida até às 22 horas.

Art. 2º Fica proibida a permanência nos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei, de menores de 18 (dezoito) anos que estejam trajando uniformes escolares.

Art. 3º Nenhum dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei poderá se instalar e funcionar numa área mínima de 300 (trezentos) de distância de escolas públicas e particulares, salvo se a instalação ocorrer em Shopping Center.

Art. 4º Ficam sujeitos à fiscalização do Juizado de Menores e dos demais agentes da Lei, o funcionamento desse tipo de diversão.

Art. 5º Caberá ao órgão fiscalizador competente conceder documento, de forma circunstanciada, para autorização de funcionamento, em casos específicos, desse tipo de estabelecimentos.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e ao cancelamento do Alvará de Funcionamento, no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Recebi em, 05/02/03  
Assessoria de Plenário, 12.05

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n. 165/03  
Fls. n. 01 RITA

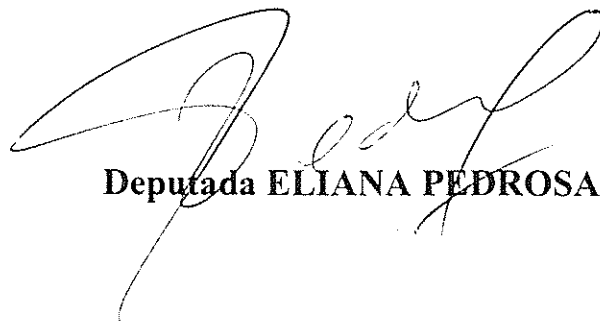
## JUSTIFICATIVA

Pais, professores, psicólogos e até neurologistas vêm constatando os irremediáveis malefícios causados pelas modernas máquinas de diversão ou pelos computadores que processam jogos em rede em nossos jovens. Esses equipamentos causam um efeito de atração, induzindo os usuários a permanecerem durante um longo tempo como usuário, o que compromete, em longo prazo, o futuro, o comportamento, a personalidade e o caráter dos nossos jovens de forma indelével, principalmente no que diz respeito a relacionamentos do futuro adulto perante o mundo e a sociedade. Esses equipamentos, quando utilizados sem controle, é tão pernicioso quanto o vício do cigarro, do álcool e das drogas, pois se torna vício de jogo.

Dado essa constatação, cabem aos legisladores, governantes, formadores de opinião, religiosos e demais autoridades constituídas, o dever de tomar providências no sentido de se evitar tais comprometimentos. Por isso, é mais do que oportuno atingir a causa agora, evitando-se maiores conseqüências no futuro.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em



**Deputada ELIANA PEDROSA**

